

CONTRATO Nº 113/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 286/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43541
PROPOSTA DE ATENDIMENTO Nº COT-05110-X7X8Q Versão Nº: 0

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI-RS**, por intermédio do seu **Centro de Formação Profissional SENAI Dona Júlia Garrastazú Médici**, situado na Avenida Espanha, nº 287, Bairro Centro, Bagé, RS, CEP 93408-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0052-25, representado neste ato por seu Gerente de Operações, Sr. **Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira**, doravante denominado **SENAI-RS**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado, RS, CEP 96470-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF nº 697.988.690-87, e-mail ronaldocostamadruga@yahoo.com.br, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, em estrita conformidade com a **PROPOSTA Nº COT-05110-X7X8Q Versão Nº: 0** apresentadas (**ANEXO I**), parte integrante deste instrumento, a prestação, pelo **SENAI**, do(s) seguinte(s) serviço(s): **Curso Básico de Padeiro**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para até 15 (quinze) alunos; **Curso Comida de Boteco** com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para até 15 (quinze) alunos; **Curso Produção de Pizza**, com carga horária de 12 (doze) horas, para até 15 (quinze) alunos; ambas nas dependências da **Unidade Móvel**.

Parágrafo único – A proposta (**ANEXO I**), documento este com o devido aceite prévio da **MUNICÍPIO** e rubricados pelos contraentes, regula o serviço solicitado, e explicita, dentre outros:

- os compromissos específicos de cada contraente, decorrentes das atividades previstas;
- o(s) local(is) da execução das atividades.

SEGUNDA – Qualquer atividade, não prevista no presente instrumento, e que esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita a celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

**TÍTULO II
DA VIGÊNCIA**

TERCEIRA – O presente Termo vigorará a partir do dia **06 de novembro de 2023** até o dia **22 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS**

QUARTA – Competirá ao **SENAI**:

- a) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados assumindo a inteira responsabilidade pela realização das atividades previstas, conforme disposto na proposta;
- b) desenvolver o curso de acordo com as suas metodologias de ensino;
- c) cumprir com o cronograma proposto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**;

SISTEMA FIERGS

Departamento Regional

Divisão de Educação Profissional e Tecnológica
Gerência de Infraestrutura Educacional

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695





- d) providenciar as instalações para o desenvolvimento das atividades educativas de sua responsabilidade;
- e) realizar a supervisão e acompanhamento pedagógico do curso;
- f) matricular os alunos indicados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando os requisitos de ingresso;
- g) disponibilizar profissionais e recursos para desenvolvimento das atividades educativas;
- h) fornecer o material didático necessário para o desenvolvimento do curso;
- i) responsabilizar-se pela documentação escolar dos alunos;
- j) certificar os alunos, ao final do curso, conjugando assiduidade e aproveitamento;
- k) respeitar e atuar em conformidade com as normas internas e operacionais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA – Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o **SENAI** possa, conforme disposto na **proposta**, executar e cumprir as disposições estabelecidas nos serviços contratados, como:
 - i. prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelos profissionais do **SENAI**, inclusive dados quantitativos e qualitativos que subsidiem o diagnóstico de situação e avaliação dos serviços;
 - ii. indicar empregado especialmente designado para ser o facilitador no desenvolvimento dos trabalhos.
- b) comunicar ao **SENAI** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das atividades previstas;
- c) providenciar local adequado para a Unidade Móvel do SENAI (UMO), conforme orientações do **SENAI**, observando a existência de banheiro para utilização dos alunos, e designando eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a UMO na rede Elétrica (disjuntor 75A).

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

SEXTA – Toda e qualquer publicidade envolvendo o nome e/ou identidade visual de alguma das partes, dependerá obrigatoriamente, da prévia e expressa aprovação de todos os contraentes envolvidos.

Parágrafo único – A Gestão de Marketing de Negócios – GEMARK do Sistema FIERGS será o setor responsável no **SENAI** pelo recebimento e análise do material referido no caput, atestando a sua adequação às normas internas da entidade.

TÍTULO V DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** pagará ao **SENAI**, pela prestação de serviço objeto do presente contrato, mediante apresentação de documento fiscal competente, o valor total de **29.920,00** (vinte e nove mil novecentos e vinte reais) que deverá ser pago na forma prevista na **proposta N° COT-05110-X7X8Q Versão N°: 0**, conforme disposto nas **propostas (ANEXO I)**.

§ 1º - Os preços estabelecidos compreendem todos os custos com mão de obra, tributos, taxas, seguros, encargos previdenciários e outros encargos de natureza fiscal e parafiscal e todas as despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Na eventualidade do não pagamento dos valores estipulados no prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO** incorrerá em mora automaticamente, o que implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - O atraso por mais de 30 (trinta) dias em qualquer parcela, ensejará a interrupção imediata do serviço prestado pelo **SENAI**, sem prejuízo da ação judicial cabível.

SISTEMA FIERGS

Departamento Regional

Divisão de Educação Profissional e Tecnológica
Gerência de Infraestrutura Educacional

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695





§ 4º – Eventuais benefícios financeiros, que possam impactar no valor descrito no *caput*, estão descritos nas **propostas** (ANEXO I), os quais serão concedidos ao **MUNICÍPIO** mediante o cumprimento das obrigações previstas no mesmo documento.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

OITAVA – Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, aí compreendidas também as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, incluídas as decorrentes de acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VII DA RELAÇÃO JURÍDICA

NONA – O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **MUNICÍPIO**, não gera vínculo de emprego. Portanto, a **EMPRESA** não responderá por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

TÍTULO VIII VINCULAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA – O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.



Este documento foi assinado eletronicamente por Ronaldo Costa Madruga, Rafael Garcez Freire e Leandro Cesar Eduardo De Castro Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiergs.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E51C-0E24-B2DF-D44D.



TÍTULO X DA PENALIDADE

DÉCIMA SEGUNDA – Caso o **MUNICÍPIO** venha a solicitar o cancelamento antes do início das atividades e em período inferior **10 (dez)** dias, esta deverá pagar ao **SENAI** uma multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total previsto no presente contrato.

Parágrafo único – Na hipótese do presente instrumento ter mais de um serviço contratado, a regra do *caput* será aplicada sobre as atividades previstas, e não realizadas.

TÍTULO XI DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

DÉCIMA TERCEIRA – O **SENAI** se compromete a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados coletados, zelando para que as informações sobre a existência desse serviço assim como sobre os resultados, sejam fornecidas exclusivamente, ao **MUNICÍPIO** ou a quem este expressamente autorizar. A extinção deste contrato não desonerará o **SENAI** do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

Parágrafo único – O **SENAI** ficará desonerado do sigilo profissional dos resultados, nos casos em que a divulgação for inerente ao serviço contratado, cumprindo assim com as obrigações assumidas, independente de prévia autorização da **EMPRESA**.

DÉCIMA QUARTA – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, em especial a lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob a pena daquele que descumprir a presente cláusula responder pelos danos ocorridos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos da outra parte.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

DÉCIMA SEXTA – Todos os trabalhos, principais ou secundários, resultantes, direta ou indiretamente, dos serviços prestados, serão de propriedade do **SENAI**.

DÉCIMA SÉTIMA – Os contraentes ficam obrigados a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o outro possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúncia da lide, nas situações em que este tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.





**TÍTULO XIII
DO FORO**

DÉCIMA OITAVA – Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TÍTULO XIV
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

DÉCIMA NONA – Estando, assim, de pleno e comum acordo, **SENAI** e **MUNICÍPIO**, legítimos representantes dos contraentes, perante 02 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato, de forma eletrônica ou manuscrita, reconhecendo-o plenamente válido, íntegro e autêntico, em todo o seu conteúdo, surtindo todos seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo **SENAI-RS**

Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira
Gerente de Operações
CFP **SENAI** Dona Júlia Garrastazú Médici

Pelo **MUNICÍPIO**

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Município de Pinheiro Machado

TESTEMUNHAS:

Rafael Garcez Freire

Alexandre Stein

SISTEMA FIERGS

Departamento Regional

Divisão de Educação Profissional e Tecnológica
Gerência de Infraestrutura Educacional

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal FIERGS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiergs.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E51C-0E24-B2DF-D44D> ou vá até o site <https://fiergs.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E51C-0E24-B2DF-D44D



Hash do Documento

4C45B18B62A68DC29A63D9832326A873F90472335C7B1EA70E176690787EF039

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

- Ronaldo Costa Madruga - 697.988.690-87 em 13/11/2023 14:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ronaldocostamadruga@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 13 2023 14:16:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0293 Longitude: -51.2332 Accuracy: 64768

IP 45.182.42.162

Hash Evidências:

DDAF3021407D5371F330B5A3C2C71B4676E4CDFD72503FFD6BC8AADABDCF0AC4

- Rafael Garcez Freire - 830.984.100-00 em 13/11/2023 11:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

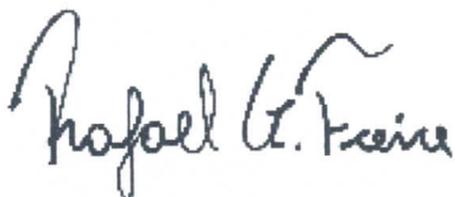
Evidências

Client Timestamp Mon Nov 13 2023 11:05:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.9782024 Longitude: -51.1125228 Accuracy: 21.6

IP 201.48.248.249

Assinatura:



Hash Evidências:

4363EDD8385D13DADE389D7055B3D98337AC7CB4A8892AD0E531E3F48D635A58

Leandro Cesar Eduardo De Castro Ferreira - 292.081.038-38 em 13/11/2023 11:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 13 2023 11:01:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -32.0339214 Longitude: -52.1122632 Accuracy: 21.646

IP 187.86.136.57

Assinatura:



Hash Evidências:

37C749411D16FDFD5485AA433D4016ECECFD21010490BEABACD8A735B3607A5E

Alexandre Stein - 926.159.370-49 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

